



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I N º 1 8 5
=====

"Aprova contrato do imóvel nº 50 da rua 14 de Março".

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SAN-
CIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aprovado o contrato do imóvel nº 50 da rua 14 de
Março, conforme o que se segue:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Entre HENRIQUE FEIJÓ, brasileiro, solteiro, comerciário, residen-
te e domiciliado na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso, a rua 14
de Março, nº. 35, doante denominado LOCADOR e como LOCATÁRIA a PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, é feito o presente contrato de Locação de I-
móvel, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: É objeto do presente contrato a casa sito à rua /
14 de Março, nº 50 nesta Cidade.

CLAUSULA SEGUNDA

PRAZO: O prazo do presente contrato é de um ano a começar dia primeiro
de agosto de 1.967 e a terminar em trinta um de julho de 1.968,

CLAUSULA TERCEIRA

ALUGUEL: O aluguel mensal será de valor a um e meio salário mínimo da
da região, pagavel ate o dia deis do mês subseqüente ao vencido, sendo
o mesmo reajustável proporcionalmente, todas as vezes que o referido /
salário fôr oficialmente elevado.

CLAUSULA QUARTA

ENCARGOS E TRIBUTOS: Os impôstos, taxas e despesas normais da locação,
serão encargos da LOCATÁRIA, inclusive consumo de água e luz.

CLAUSULA QUINTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: Não será permitido o empréstimo ou a subloca-
ção no todo ou em parte do imóvel, só podendo ser transferido este con-
trato, com a permissão por escrito do locador.

CLAUSULA SEXTA:

OBRAS: A LOCATÁRIA se incumbe de manter e entregar o imóvel em perfei-
to estado de conservação e limpeza.

CLAUSULA SÉTIMA:

CONVENÇÃO: De comum acôrdo fica eleito o Foro da Comarca de Corumbá, Es-
tado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências uri-
undas do inadimplemento deste contrato.

CLAUSULA OITAVA:

MULTA: Fica estipulado a multa de NCR\$ 150,00 (CENTO CINCOENTA CRUZEI-
ROS NOVOS), na qual incorrerá a parte que infligir quaisquer clausula/
deste contrato, com faculdade para a parte inocente, de poder conside-
rar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qual-
quer formalidade. E, por assim terem contratados, assinam o presente em
duas vias, para todos os efeitos legais.

Artigo 2º- O efeito retroativo deste contrato, conforme clausula/
segunda, prende-se ao fato de o contrato anterior ter vencido naquela/
data.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer em conjunto das Comissões Permanentes da Casa, sôbre a proposta - Contratual referente ao prédio nº 50 da rua 14 de Março, apresentada pelo Sr. Prefeito Municipal.

O presente contrato de locação, deveria ter sido feito logo após o término do contrato anterior, porém, somente agora foi remetido a esta, para apreciação e aprovação se vier ao caso.

Julgamos ser desnecessário, expormos a necessidade de sua aprovação, pois tanto a Prefeitura como a Câmara Municipal, estão instalados no objeto do contrato, e o Executivo não possui outro em vista que ofereça melhores vantagens ou condições.

Quanto o valôr do aluguel, consideramos ser uma importância relativa, tendo em vista o prédio estar situado no centro da cidade - um dos melhores pontos

Considerando o acima exposto, vimos manifestar o nosso acôrdo e opinar pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 30 de / novembro de 1.967.-

Noemia D'Avila dos Santos
Noemia D'Avila dos Santos
Relatora

Hélio Benzi Filho.
Hélio Benzi Filho
Presidente

Jorge Benedito de Farias
Vice-Presidente

Wilson de Freitas Matos
1º-Secretario

Benedito da Costa Soares
Benedito da Costa Soares
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 9 de agosto de 1.967.

Of. nº 155/67.

Do: Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Ladário-MT.

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Sr. Presidente.

Tenho a honra de dirigir à V/Excia., para comunicar à essa Egrégia Câmara que o contrato de locação do prédio onde funciona esta Prefeitura terminou no dia 31 de julho último, de acôrdo com a Lei nº 168 de 14/10/66.

Diante do exposto solicito autorização para firmar outro contrato, em prorrogação, conforme minuta anexa. Na oportunidade reitero meus protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

Amynhtas Monaco
AMYNHTAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

HÉLIO BENZI FILHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LADÁRIO-MT.

20/11/67